

LEI MUNICIPAL Nº 063/97

SÚMULA: Autoriza a celebrar termo de convenio de gestão compartilhada que entre si celebram o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Carlinda, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica autorizado a celebrar termo de convenio de gestão compartilhada que entre si celebram o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Carlinda.

Art. 2 – Fica o executivo municipal autorizado a deduzir as despesas da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA
44 – ENSINO SUPERIOR
207 – EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 16 de dezembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL